



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 004 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕES SOBRE O MARCO TEMPORAL E O PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1ª DE ABRIL DE 2021, E AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES DO PODER MUNICIPAL, SOB A ÉGIDE DAS INSTRUÇÕES DA PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, E DO ACÓRDÃO DO TCU Nº 507, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, e alíneas, inciso II, e alíneas, da Lei Orgânica do Município de nº 003 de 30 de novembro de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

Considerando a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no artigo 191, caput, parte final, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual a utilidade combinada da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Considerando as disposições na Portaria Seges/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, e o acórdão do TCU nº 507, que estabelecem as regras de transição dos processos licitatórios da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

Considerando a necessidade de os órgãos da Administração Pública Municipal promoverem a devida adequação de seus procedimentos de compras,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, em face do direito de opção previsto em seu art.191.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, autárquica e fundacional deste município, poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou no artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos autuados e que forem instruídos até o dia 31 de março de 2023, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§1º - Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

§ 2º - Os procedimentos enquadrados na hipótese do caput serão processados eletronicamente por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA.

Art. 3º A opção de licitar e contratar que trata o caput do art. 2º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 1º Se houver a necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto deste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou lotes decorrentes de licitações fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto deste Decreto.

Art. 4º Na hipótese de a Administração optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as leis citadas no art. 2º deste Decreto, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 5º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Os editais de licitação e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata o artigo 2º deste Decreto deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município de Vista Serrana/PB até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Serrana/PB, 31 de março de 2023.

---

**SERGIO GARCIA DA NOBREGA**  
Prefeito do Município de Vista Serrana